

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Contrato de Prestação de Serviços Autônomos que, entre si fazem, de um lado, ORATÓRIO FESTIVO "SÃO JOÃO BOSCO". Instituição Filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.039.391/0001-08, situado à Avenida Desembargador Maynard, nº 1276, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, neste ato representado por Srª Marisa Inêz Mosená a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro, como CONTRATADO, a Srª ROSALIA MARIA ALVES DA COSTA, CPF nº 963.777.395-91 e RG nº 1.150.119 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Conrado de Araújo, nº 320, Aptº 203, Bloco 01, Bairro Industrial, CEP 49065-470, nesta cidade de Aracaju/Se.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Autônoma, os acima qualificados, ajustam as condições determinantes de obrigações recíprocas, na forma adiante alinhada:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE contrata sem vínculo empregatício de qualquer natureza, os serviços profissionais do CONTRATADO, exclusivamente na área de **EDUCADOR SOCIAL**, para executar as seguintes atribuições: Realizar a prestação de serviços na área de **Educador Social**, executando com as crianças assistidas pela Instituição Oratório Festivo "São João Bosco", situada na Cidade de Aracaju, conforme o **Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que gerou o Termo de Fomento nº 11/2018** celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Instituição Oratório Festivo "São João Bosco".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, exclusivamente nos limites da presente contratação, a qual está limitada às atribuições descritas nas cláusulas deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO não tem qualquer obrigação de cumprimento de jornada de trabalhos e/ou determinação de horário para estar nas dependências da CONTRATANTE, podendo executar suas tarefas livremente, sem qualquer ingerência da CONTRATANTE, podendo, para isso, sob sua integral e irrestrita responsabilidade usar dos serviços de auxiliares particulares que não se enquadrarão na condição de empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a desempenhar os serviços ora contratados com responsabilidade e ética profissional, zelo, diligência e honestidade, sob pena de rescisão imediata do presente pacto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitados.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo ser parcelado ou integralmente através de **NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e Recibo de Pagamento a Autônomo, ressalvadas as determinações legais quanto aos recolhimentos dos impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega da **NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ao setor competente, a CONTRATANTE deverá automaticamente efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO se obriga a recolher, diretamente, os valores referentes aos impostos sob sua responsabilidade, tais como taxas de fiscalização dos órgãos competentes, além de ISS, INSS, e outros que a legislação determinar, obrigando-se à apresentação, à CONTRATANTE, dos respectivos comprovantes de pagamento na forma e prazo legislados.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento terá início a partir de 12/12/2018, e validade até o Final do Convênio Firmado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou seu Termo Aditivo se houver.

Findando este prazo, fica automaticamente renovado, se nenhuma das partes se manifestarem por escrito em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Advento do seu termo final, sem que haja expressado manifestação dos contraentes no sentido de promover sua renovação;
- b) Descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de qualquer cláusula deste contrato, a menos que esta corrija o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) dias;
- c) Ausência de recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais relacionados com o fornecimento dos serviços, bem como a não observância da legislação trabalhista e previdenciária por parte do **CONTRATADO**;
- d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - AO **CONTRATADO** também será concedido o direito de rescindir o presente instrumento na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações.

DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

Cláusula OITAVA - Caracteriza-se o presente instrumento pela ausência de subordinação e exclusividade entre as partes contraentes na prestação de serviços, não se aplicando à espécie, por conseguinte, as normas trabalhistas correspondentes às relações empregatícias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em eventual demanda trabalhista movida em decorrência dos serviços prestados mediante o presente, deverá a **CONTRATADA** empenhar-se em promover a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes ora contratantes elegem o foro desta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como único para nele serem dirimidas as questões prejudiciais, ou não, emergentes deste instrumento, ou do seu objetivo.

E, para firmeza do presente e como forma de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, que segue em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, assinado pelas partes ora contratantes e por 02 (duas) testemunhas que, tal como os contratantes, declaram ter lido todo o seu conteúdo e que o entenderam enquadrando-se no art. 104 do novo Código Civil.

Aracaju (SE), 12 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE
Irmã Marisa Inêz Mosena
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO
ORATÓRIO FESTIVO "SÃO JOÃO BOSCO"



CONTRATADO
Rosalia Maria Alves da Costa
CPF nº 963.777.395-91

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF